



ESTADO DO TOCANTINS

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS


Adm.: 2017 - 2020 - DE MÃOS DADAS COM O POVO.

CNPJ: 00.237.362/0001-09



DECRETO Nº. 36

DE 01 DE JULHO DE 2020.

Prefeitura Municipal de Ananás  
Publicado em 01/07/2020  
Matricula nº 553872  
  
ASSINATURA

*"Dispõe sobre ações preventivas e medidas restritivas para a contenção do avanço e enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Ananás e dá outras providências."*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS - ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais insculpidas nos Artigos 62 e 73, inc. II e IV da Lei Orgânica de Ananás c/c a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

**Considerando** a declaração de Emergência em Saúde Pública, de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020;

**Considerando** a portaria GM/MS nº 188/20202, do Ministério da Saúde que Declara "Emergência em Saúde Pública de importância nacional", em razão da infecção humana pelo coronavírus;

**Considerando** que em 20 de março de 2020, a Portaria n. 4543, do Ministério da Saúde, declarou estado de transmissão comunitária do coronavírus em todo o território nacional;

**Considerando** dados diários do Boletim Epidemiológico da Secretaria Estadual de Saúde e Municipal, o qual demonstra o aumento do número de casos de COVID-19 no município de Ananás;

**Considerando** a deliberação do Gabinete de Prevenção e Enfrentamento do COVID-19 ocorrida em 01 de julho de 2020;

pmananas@gmail.com



**Considerando** a necessidade de implementação de regras para atenuar a disseminação do COVID-19 no âmbito do município de Ananás/TO.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam atualizadas as medidas de prevenção ao COVID-19 pelo período de 01 a 31 de julho de 2020.

**Art. 2º** - Continua vedada a realização de quaisquer eventos em que possa haver aglomeração de pessoas pelo período de 01 a 31 de julho de 2020, seja por iniciativa da Administração Pública Municipal, seja pela iniciativa privada podendo ser reavaliado ou prorrogado a qualquer tempo.

**Art. 3º** - Permanece autorizada entre 01 a 31 de julho de 2020, a abertura de igrejas e templos religiosos para atendimento aos seus fiéis, realização de cultos e celebrações, respeitado o limite máximo de 01 (uma) pessoa a cada 4m<sup>2</sup> (quatro metros quadrados) e permitida a proximidade entre pessoas do mesmo núcleo familiar, ou seja, pessoas que morem na mesma unidade residencial, podendo tal medida ser reavaliada ou prorrogada a qualquer tempo.

**Art. 4º** - Permanece autorizado o transporte coletivo de passageiro em sua integralidade pelo período de 01 a 31 de julho de 2020, com a obrigatoriedade do desembarque em local determinado, sendo o local "Kamila's Lanches" para embarque e desembarque dos ônibus da empresa Gabrielle Day e os demais transportes coletivos no terminal rodoviário de Ananás/TO, sujeitando-se à fiscalização sanitária com notificação e monitoramento aos passageiros que irão permanecer na cidade de Ananás.

**Art. 5º** - Os bares, adegas ou similares poderão



funcionar entre os dias 01 a 31 de julho de 2020, das 07:00 horas às 00:00 horas com atendimento reduzido a 08 (oito) pessoas no estabelecimento, mantendo-se o distanciamento entre as mesas e ainda efetuando entregas em domicílio, observadas as notas técnicas 01 e 03 de 2020, sob pena de multa e suspensão temporária.

**Art. 6º** - Todo empreendimento não essencial poderá funcionar no período entre 01 a 31 de julho de 2020, entre as 07:00 e 18:00 horas, devendo adotar as recomendações de higiene advindas das Notas Técnicas nº 01 e 03/2020, manter controle de entrada de pessoas para evitar aglomeração, manter distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre as pessoas, sob pena de multa e interdição temporária do estabelecimento, podendo a medida ser reavaliada a qualquer tempo em caso de descumprimento ou descuido dos empreendedores na adoção das referidas cautelas.

**Art. 7º** - Os restaurantes poderão funcionar no período de 01 a 31 de julho de 2020, no horário das 07:00 horas às 21:00 horas, com atendimento reduzido a 08 (oito) pessoas no estabelecimento, mantendo-se o distanciamento entre as mesas e efetuando entregas em domicílio, observadas as notas técnicas 01 e 03 de 2020, sob pena de multa e suspensão temporária.

**Art. 8º** - As lanchonetes e espetinhos poderão permanecer abertos pelo período de 01 a 31 de julho de 2020, com atendimento reduzido a 08 (oito) pessoas no estabelecimento, mantendo-se o distanciamento entre as mesas e ainda efetuando entregas em domicílio, observadas as notas técnicas 01 e 03 de 2020, sob pena de multa e suspensão temporária.

**Art. 9º** - Os comerciantes ambulantes de gêneros alimentícios como: salgados, doces, sorvetes, frutas



ou similares, poderão vender seus produtos pelo período de 01 a 31 de julho de 2020, observada a vedação de aglomeração, sob pena de multa e interdição temporária.

**Art. 10°** - Fica autorizado o funcionamento das academias e atividades similares do dia 01 a 31 de Julho de 2020, respeitado o limite máximo de 01 (uma) pessoa a cada 4m<sup>2</sup> (quatro metros quadrados) e observadas as Notas Técnicas 01 e 03 de 2020, sob pena de multa e interdição temporária em caso de descumprimento.

**Art. 11°** - Permanece autorizada a comercialização de seus produtos aos pequenos produtores, chacareiros e afins na Feira Coberta Municipal, no período de do dia 01 a 31 de julho, respeitado o limite máximo de 01 (uma) pessoa a cada 4m<sup>2</sup> (quatro metros quadrados) e observadas as Notas Técnicas 01 e 03 de 2020, sob pena de multa e interdição temporária em caso de descumprimento.

**Parágrafo único.** Em caso de comercialização de alimentos e bebidas, deve-se manter o distanciamento entre as mesas, sob pena de multa e interdição temporária em caso de descumprimento.

**Art. 12°** - As atividades escolares presenciais continuam suspensas até o dia 31 de julho de 2020, podendo ser prorrogado a qualquer tempo.

**Art. 13°** - Todos os estabelecimentos essenciais ou não essenciais no território do município de Ananás, em obediência às Notas Técnicas 01 e 03 de 2020, ficam obrigados a disponibilizar um colaborador como responsável exclusivo pela aplicação e higienização das mãos dos consumidores e/ou usuários, com álcool gel 70%, sob pena de multa e interdição temporária em caso de descumprimento.



**Art. 14** - Fica suspensa a temporada de praias no ano de 2020 no município de Ananás.

§ 1º - A suspensão de que trata o *caput* inclui a vedação de emissão pelos órgãos da Prefeitura de Ananás, de alvarás de funcionamento, ambiental, sanitário ou qualquer outra permissão municipal.

§ 2º - Fica vedada a construção de barracas fixas, rústicas (palha, madeira, telhas e etc) ou industrializadas (tendas e barracas montáveis), nas praias que estejam dentro do território do município de Ananás.

§ 3º - Fica autorizado somente a montagem de barracas/tendas retráteis modulares, permitindo-se no máximo 08 (oito) pessoas e distanciamento obrigatório entre as estruturas de no mínimo 02 (dois) metros para qualquer dos lados.

**Art. 15º** - Continuam vigentes as disposições dos decretos outrora expedidos pela administração que não foram revogados ou não conflitarem com o presente decreto.

**Art. 16º** - Fica autorizada a consolidação dos Decretos.

**Art. 17º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS/TO**, ao 1º dia do mês de julho de 2020.

Valber Saraiva de  
Carvalho

Assinado de forma digital por  
Valber Saraiva de Carvalho  
Dados: 2020.07.01 10:30:11 -03'00'

VALBER SARAIVA DE CARVALHO  
**PREFEITO MUNICIPAL**

pmananas@gmail.com